



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2019  
(Autoria: Poder Executivo)**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.”

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º, do Artigo 13, da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

**§ 4º** O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.”

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 20, da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019**

**Irineu Possamai  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

Atualmente existe a necessidade de adequação e atualização de procedimentos, sendo as propostas, analisadas sob o crivo do Conselho Municipal de Previdência que solicitaram o presente encaminhamento para fins de alterar a taxa de administração de 0,10% (zero vírgula dez por cento) para 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS. Frente à análise conjunta dos membros do Conselho, optaram por confirmar essa alteração, com efeitos a contar em 01 de janeiro de 2020, o que garantirá, na visão dos mesmos, “maior autonomia ao Fundo e desonerará o Executivo”, já que atualmente vem sendo pago pelo Executivo e, passarão, tais despesas administrativas à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social ficar sob responsabilidade do Fundo de Previdência.

Ainda, o Conselho Municipal de Previdência sugeriu a alteração da frequência das reuniões ordinárias do CMP (Conselho Municipal de Previdência), passando das atuais sessões mensais para sessões bimestrais.

Nesse sentido, frente ao pedido do Conselho Municipal de Previdência, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.**

Irineu Possamai  
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal